EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: N°. 114/2022
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº. 37/2022
REGISTRO DE PREÇO

Objeto: **Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Transporte de Alunos, com fornecimento de veículos, mão de obra e manutenção completa, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.** com recursos próprios, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste edital.

A V I S O

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta deste Edital e seus anexos, notadamente quanto ao Credenciamento, Proposta Comercial e Habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame.
Informações: compras@santanadavargem.mg.gov.br

1- O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, pessoa jurídica de direito público, inscirta no CNPJ sob nº 18.245.183./0001-70, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. José Elias Figueiredo, no uso de suas atribuições, da Pregoeira Cristiane de Jesus Silva, e da equipe de apoio designados pela portaria 095 de 13 de junho de 2022, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO por item, a fim de selecionar proposta objetivando **Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Transporte de Alunos, com fornecimento de veículos, mão de obra e manutenção completa, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.**

A abertura da sessão será às 08:15hs do dia 20 de julho de 2022 quando serão recebidos os envelopes, documentação e proposta, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como o

Decreto Municipal 30/2017 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), Lei complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 1554 de 18 de junho de 2021 (estabelecem normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e MEI) e pelas demais normas legais e condições estabelecidas neste edital.
Este edital poderá ser adquirido por qualquer interessado, através do endereço www.santanadavargem.mg.gov.br, no menu "Licitações", ou no Setor de Compras, situado na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, no horário das 07h00min às 16h00min.

2- Os envelopes para participação no certame deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro, impreterivelmente até 08 horas do dia 20/07/2022.

A sessão pública será realizada na sala oficial de reuniões do Centro Administrativo Dona Niná (Alexandrina Antônia de Abreu) localizada na Rua José Venâncio de Miranda, nº 371, Bairro São Luiz, com início as 8:15hs do dia 20 de julho de 2022.

3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
Anexo I - Especificação do Objeto - Modelo Planilha/Proposta Comercial;
Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação;
Anexo IV – Modelo de declaração micro-empresa (§ 4º do Art. 3º da LC 123/2006)
Anexo V - Minuta de Contrato;
Anexo VI - Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil; Anexo
VII – Termo de Referência; Anexo
VIII – Modelo de Declaração de Fato Impeditivo;
Anexo IX – Modelo de Declaração de Conhecimento do Objeto Licitado.
ANEXO X- Modelo de Minuta de Ata de Registro de Preço

II – OBJETO

1 - **Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Transporte de Alunos, com fornecimento de veículos, mão de obra e manutenção completa, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação**, com recursos próprios, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VII deste instrumento convocatório.

1.1 - Participam da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação Empresa:

2.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

ONDE SE LE

~~IV – CREDENCIAMENTO~~

~~1 - Horário de credenciamento**: 08 horas do dia 15 de julho de 2022.**~~

LEIA-SE

IV – CREDENCIAMENTO

1 - Horário de credenciamento**: 08 horas do dia 20 de julho de 2022.**

2 - Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, de procuração, em que conste o nome da empresa, bem como do sócio com poder para outorga da procuração, e, também, o nome do outorgado, constando a indicação de amplos poderes para formulação de ofertas e

lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado deverá apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes. Os licitantes deverão estar munidos de documentos originais ou cópias autenticadas para comprovação de autenticidade das assinaturas, conforme Lei Federal n° 13.726/2018, artigo 3°, inciso I, II, III.

2.1 - cédula de identidade e comprovante de registro comercial, no caso de empresa individual;
2.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, em caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
2.3 - inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
2.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
3 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.
4 - Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.
5 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.
6 - As empresas que somente enviarem os envelopes citados no Título IV, não enviando representantes para participação da Sessão Pública do Pregão, terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.
7- No caso de microempresa e empresa de pequeno porte:
7.1 - Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente dentro da data de validade, demonstrando o enquadramento de micro-empresa de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa Nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, (Apresentar no Credenciamento).

7.1.1 – Serão consideradas válidas as certidões expedidas pela Junta Comercial competente em cujo o prazo de emissão seja inferior à 90 (noventa) dias.

7.2 - Declaração referente ao § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 - Anexo IV. (Apresentar no Credenciamento).

V – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

1 - Os documentos de Credenciamento, Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues à Pregoeira no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE 1
À PREGOEIRA DA PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2022
"PROPOSTA COMERCIAL"
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE

ENVELOPE 2
À PREGOEIRA DA PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº.37/2022
"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE

VI – PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta deverá ser redigida em uma via, preferencialmente em papel timbrado da firma, se houver, com carimbo do CNPJ, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente.

2 - A mesma deverá apresentar o PREÇO POR KM rodado, contendo especificações do objeto, o valor unitário e total numérico de cada item e o valor total da proposta numérico e por extenso, expressos em reais (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

3 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor unitário orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

4 – Deverão estar inclusos no preço todos os impostos, taxas, seguros, fretes e outros encargos incidentes;

5 - Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação;

6 - Garantia de entrega dos produtos em perfeitas condições, sendo que a empresa se responsabilizará por restituí-los gratuitamente na hipótese de não atenderem as condições especificadas neste Edital, mesmo após a data da requisição emitida pela Prefeitura Municipal e emissão da Nota Fiscal. A garantia não abrangerá estragos oriundos de acidentes, fenômenos, catástrofes, armazenagem prolongada em local de ambiente inadequado, uso indevido ou quaisquer outros estragos derivados do manuseio incorreto.

7- Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexeqüíveis (art. 48 da Lei no 8.666/93).

8- Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - A habilitação será feita mediante apresentação em original ou cópia autenticada por cartório, servidor da administração ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, dos seguintes documentos:

1.1 - PROVA DE CAPACIDADE JURÍDICA, por intermédio dos seguintes documentos:

1.1.1 - Cédula de identidade e comprovante de registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, em caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 - Os documentos relacionados nos itens 1.1.1 a 1.1.4 deste Título não precisarão constar do Envelope "Documentação de Habilitação", caso já constem no "Credenciamento";

1.3 - PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA, por intermédio dos seguintes documentos:

1.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pelo Setor competente do Município;

1.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

1.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

1.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);

1.3.6 - Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas em cumprimento a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. (CNDT).

1.4 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;

1.5 - Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constante do edital e seus anexos.

1.6 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

a) que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;

b) que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

c) que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

d) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

1.7– Documento referente à qualificação econômica e financeira:

1.7.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida com no máximo 90 (noventa) dias anterior à data da abertura dos envelopes de proposta e documentação.

1.7.2-Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

1.7.3-Cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes no edita;

Sentença homologatória do plano de recuperação judicial, ou certidão judicial informando que a empresa encontra-se apta para participar de licitação.

1.7.4-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. **Observações:**

1.7.5-O balanço e demonstrações solicitadas deverão ser representados por cópias reprográficas das páginas do **Livro Diário** onde se acham transcritos, acompanhadas de cópia reprográfica do seu **Termo de Abertura e Encerramento, comprobatório de registro na Junta Comercial.** Poderá, também, ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na formada Lei. **As cópias deverão ser autenticadas.**

1.7.6-As empresas com menos de 01 (um) ano de existência desde que não enquadradas no artigo 1.065 do Código Civil devem apresentar balanço de abertura devidamente

registrado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio do Licitante ou no órgão de registro equivalente, ou autenticado através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, acompanhado pelo recibo de entrega emitido pelo referido sistema (Decreto Federal nº 8.683/2016);

1.7.7-Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a Licitante deverá apresentar, caso não apresente o balanço patrimonial exigido, o resumo de suas demonstrações contábeis, através de Livro Caixa e o Livro de Registro de Inventário.

1.7.8-O balanço patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade

1.7.9-Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 01 (um), em todos os índices aqui mencionados:

LG= $\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a longo prazo}}$

LC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$

1.8 – Documento referente à qualificação técnica.

1.8.1 - Atestado (s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares e compatíveis com o objeto da licitação.

2 - A Pregoeira poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal, na internet, para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

3 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, exceto fac-símile, autenticada por cartório competente - os extraídos pela internet estão isentos de autenticação.

3.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

3.2 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

4 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do Pregão.

5 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.6 do Título VIII.

6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

VIII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, a Pregoeira, declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, efetuando a conferência dos envelopes contendo a "Proposta Comercial" e os "Documentos de Habilitação", exclusivamente dos participantes devidamente credenciados

2 – Classificação das Propostas Comerciais

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

2.2 - A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço unitário e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço por item, para participarem dos lances verbais;

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

3 – Lances Verbais

3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;

3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

3.4 - Somente poderá apresentar lances na sessão de julgamento o representante da empresa que estiver devidamente credenciado, sendo proibido o intermédio de outrem por meios de artifícios eletrônicos para este fim, exceto nos casos expressamente autorizados pela Pregoeira.

4 - Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o DE MENOR PREÇO POR ITEM;

4.2 - Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado da contratação;

4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

4.3 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço.

4.4 - Após concluída a fase de lances de todos os itens, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

4.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto;

4.6 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele **adjudicado o objeto deste edital.**

5 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

6 - Decididos os recursos ou transcorrido “in albis” o prazo para sua interposição e após assinatura da Ata de Registro de Preços pelo licitante vencedor, a Pregoeira devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

IX – RECURSOS

1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail).

X – PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, com base nos dias de serviços prestados. Não havendo a prestação do serviço, devido a recessos escolares, feriados e demais eventualidades o pagamento será suspenso referente aquele período.

1.1. A licitante vencedora deverá possuir conta bancária preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. A conta deverá ser preferencialmente no Banco do Brasil. Se a licitante vencedora possuir contas diferentes das instituições supracitadas, deverá arcar com os custos das transferências bancárias/TED/DOC. O custo atual varia de R$ 10,00 a R$ 15,00 por transferência.

1.2. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

1.3. O CNPJ da contratada constante da NF deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

XI – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos:

02.061.12.361.1202.2020.3.3.90.39.00 -MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XII - DAS OBRIGAÇÕES

1. Do Município:

1.1. Atestar nas NF a efetiva realização do serviço objeto desta licitação.

1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.

1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.

1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

2. Da Contratada:

2.1. Prestar os serviços/objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.

2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido.

2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

2.5. Prestar os serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

2.6. Prestar os serviços dentro dos padrões exigidos neste edital.

2.7. Identificar com adesivo em vidro com o seguinte dizeres:(Transporte exclusivo a Serviço da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem).

2.8. Manter os onibus com as devidas manutenções e limpeza sempre que necessiatar.

XIII - DO CONTRATO E DO PRAZO

1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária poderá ser convocada, para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação, assinar e retirar o Contrato ou instrumento equivalente, adaptado à proposta vencedora e apresentar os documentos abaixo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

1.1.1 - DO VEÍCULO:

a) Apólices de seguro contra acidentes;

b) Certificado de Registro do Veículo – CRVL, referente ao período em exercício;

c) Comprovante de Posse ou Propriedade do Veículo, em nome da empresa licitante ou do representante da empresa;

d) Ano do veículo não inferior a 2005.

e) Demonstrativo da inexistência de multas do veículo nos termos do art. 138, inciso IV, do CTB;

f) Certificado de verificação do cronotacógrafo.

1.1.2 - DO CONDUTOR DO VEICULO:

1.1.2.1 - Para atribuição de MOTORISTA deve a CONTRATADA comprovar que o condutor é habilitado e possui as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do Código de Transito Brasileiro – CTB

a) Deverá ser maior de 21 anos;

b) Deverá possuir carteira de habilitação categoria "D", no mínimo;

c) Comprovação, através de histórico do "DETRAN" de que o condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – do motorista devidamente anotado pela contratada, ou Ficha de Registro de Empregado – FRE, devidamente registrado no Ministério do Trabalho, ou ainda, apresentação de declaração juntamente com o contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio;

e) Certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativos aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, em conformidade com o disposto no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro do condutor do veículo;

1.2 - Como condição para a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

1.3 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, "ex-vi" do disposto no inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93;

1.4 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato no prazo de 05 (CINCO) dias injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para

celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

1.5 - Como condição para emissão da Fiscal, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória.

XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

5 -As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XV – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.

2 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

2.1 - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

4 - As cópias simples deverão estar acompanhadas dos documentos originais para conferência, na Sessão, pela Comissão de Licitação.

5 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Ato Convocatório e seus Anexos.

6 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos deverá a Pregoeira considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006.

7 - No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, a Pregoeira, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos autos.

XVI - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Título VII deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual e sucessivo período (conforme redação alterada do parágrafo 1° do artigo 13, da LC 147/2014") a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

5.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 5.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido no item 2;

5.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.4 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada e que se enquadra no subitem 5.1 deverá apresentar nova proposta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do resultado da classificação no “Órgão Oficial de Imprensa do Município” e no site www.santanadavargem.mg.gov.br no link “Licitações: Editais de Licitação, Editais 2022”, sob pena de preclusão.

XVII - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

1.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte quatro horas.

1.2 - Decairá do direito de impugnar o presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades, supostamente existentes no edital, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão.

1.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente

1.4 - Acolhida a petição, contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

2 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3° do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

6.1 - Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via e-mail, e, posteriormente, deverão ser enviados à Pregoeira em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio;

6.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7 - As decisões do Prefeito Municipal e da Pregoeira serão publicadas no "Órgão oficial de imprensa do Município".

8 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

9 - A licitante vencedora deverá manter em dia, durante o prazo de cumprimento do Contrato, as exigências da habilitação constantes neste Edital.

10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ao escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

11 - A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

12 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no endereço www.santaandavargem.mg.gov.br e também poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço sito à fl. 1 deste.

13.1 - As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.santanadavargem.mg.gov.br no link "Licitações" (Editais de Licitação, Editais 2022)" e as publicações no "Órgão oficial de imprensa do Município", quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

14 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: compras@santanadavargem.mg.gov.br. Fica eleito o foro da Comarca de Tres Pontas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Santana da Vargem, 29 de Junho de 2022

_____

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 114/2022
PREGÃO PRESENCIAL N°. 37/2022

À
Prefeitura Municipal de Satana da Vargem/MG
Att. Pregoeira e/ou Equipe de Apoio
Proponente: _____
CNPJ n.º: _____
Endereço: _____
Tel: _____Telefax: _____ E-mail: _____
Conta corrente: _____ Banco: _____Ag.: _____

Objeto: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Transporte de Alunos, com fornecimento de veículos, mão de obra e manutenção completa, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

Processo:	
Prazo de entrega:	
Modalidade	Pregão
Tipo de Apuração	Item
Data Abertura:	

Hora Abertura:		08:00:00			
Quant.	**UN.**	**Especificação**	**Marca**	**Valor Unit.**	**TOTAL**
200.000	KM				

TOTAL

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS – PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA SOBRE O PREÇO PRATICADO

DESCRIÇÃO	**PERCENTUAL**	**PREÇO UNITÁRIO/KM**	**PREÇO TOTAL ESTIMADO**
1.0- MÃO DE OBRA	R$:	R$:	
1.1- Salário de Funcionários	%		
1.2-Encargos Socias	%		
1.3 -Insumos (Vale Transporte, refeições, uniformes, treinamentos)	%		
1.4 -Tributos sobre a Mão de Obra	%		
2.0 - MATERIAIS NECESSARIOS			
2.1 -Manutenção/ Serviços	%		
2.2 -Manutenção/ Peças	%		
2.3 -Combustíveis	%		
2.4 -Lubrificantes	%		
2.5 -Pneus e Câmaras	%		
2.5 -EPI	%		

2.6 -Seguro	%		
3.0 - LUCRO			
3.1 - Incidência de lucro sobre o preço do km	%		
4.0 - DESPESAS OPERACIONAIS			
4.1- Despesas Administrativas	%		
5.0- TRIBUTOS SOBRE OS SERVIÇOS			
5.1 - Incidência dos tributos sobre o preço	%		
Total Incidente sobre o Preço	100%		

Valor Global da Proposta R$ _____(_____)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.

Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

_____,_____de_____de 2022.

_____

Nome e Ass. do Representante Legal Carimbo da empresa

ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 114/2022
PREGÃO PRESENCIAL N°.37/2022

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a)

Sr.(a)_____
_____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da Empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Santana da Vargem,_____de_____de 2022.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da Empresa.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da Empresa.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 114/2022
PREGÃO PRESENCIAL N°.37/2022

Declaramos, para devidos fins, sob as penalidades da Lei, que a empresa ..... CNPJ ....., com sede na ..... cidade.....encontra-se HABILITADA para participar do Processo Licitatório nº114/2022, Pregão Presencial nº 37/2022, nos ditames da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal 8.666/93.
( ) microempresa ou empresa de pequeno porte.

....., ...de.....de 2022.

_____

Razão Social da Empresa e CNPJ Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do documento de identidade

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 114/2022 PREGÃO PRESENCIAL N°. 037/2022

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG

Comissão Permanente de Licitações.

(RazãoSocial da Empresa), estabelecida na .....(endereço completo) , inscrita no CNPJ sob n.° .....,ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, ciente das sanções legais que não se encontra em nenhuma das situações elencadas no § 4º do art. 3º da LC 123/2006 para fins de participação no processo licitatório em pauta.

Por ser verdade assina a presente.

....., ... de.....de 2022.

_____

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N.° do

documento de identidade.

ANEXO V - MINUTA CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 114/2022
PREGÃO PRESENCIAL N°. 37/2022

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais, CNPJ nº 18.245.183/0001-70, neste ato representada por seu Prefeito, José Elias Figueiredo, RG MG 3.188.390 – CPF nº 538.513.406-63, considerando a homologação do julgamento do PREGÃO PRESENCIAL nº 37/2022, bem como a classificação das propostas conforme PROCESSO LICITATÓRIO nº 114/2022, RESOLVE, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e suas alterações, nº 10.520/02, firmar contrato para o **Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Transporte de Alunos, com fornecimento de veículos, mão de obra e manutenção completa, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Intermunicipal de Alunos, com fornecimento de veículos, mão de obra e manutenção completa, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até ....., podendo haver prorrogação em conformidade com o que estabelece a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor para o presente contrato é de R$: ....., ... (.....),

sendo R$ ----------, para deslocamento na zona rural do municipio de Santana da Vargem, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão efetuados pelo Setor da Fazenda/Tesouraria do Município.

Os preços poderão ser reajustados de acordo com INPC, ou índice que vier a substituí-lo após decorridos um ano da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá constar na Nota Fiscal referência ao Pregão Presencial nº. 37/2022

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, com base nos dias de serviços prestados. Não havendo a prestação do serviço, devido a recessos escolares, feriados e demais eventualidades o pagamento será suspenso referente aquele período.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A licitante vencedora deverá possuir conta bancária preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Se a licitante vencedora possuir contas diferentes das instituições supracitadas, deverá arcar com os custos das transferências bancárias/TED/DOC.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os encargos financeiros decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.061.12.361.1202.2020.3.3.90.39.00 -MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES - A **Contratada** se obriga a manter, durante todo período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado que após a contratação a contratada deverá apresentar a quitação débitos dos veículos como Licenciamento, Seguro Obrigatório do veículo, IPVA e demais referente aos veículos, condicionado assim qualquer pagamento até que o mesmo seja atestado pelo Dep. Municipal de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É de inteira responsabilidade da contratada a assunção de eventuais responsabilidades civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá responsabilizar por toda e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, fretes, seguros, mão de obra, materiais usados, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo. A desobediência de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados, e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESCISÃO UNILATERAL -
A **Contratada** reconhece plenamente os direitos da **Contratante**, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 79, I da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do dispositivo nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - **Das Penalidades** – Pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual o contratante poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento de cláusula ou condição do contrato ou do pregão e seus anexos sujeitará a contratada à multa de até 10 % (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato, quando for o caso, e de responder, a contratada, pelos danos decorrentes da infração, sendo- lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar a rescisão do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da decisão que aplicar as penalidades citadas caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº. 8.666/93 recebidos e processados, no que couber, nos termos ali estabelecidos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste capítulo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração cometida;

PARÁGRAFO QUARTO - A multa aplicada será descontada do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A este contrato aplicar- se-ão as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações pertinentes à contratação pública.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se: 1.1. Na Lei nº 10.520/2002.

Subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

O presente contrato vincula-se aos termos:

Do edital do Pregão Presencial nº 033/2022, constante do processo N° 047/2022.

Da proposta final da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santana da Vargem/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Santana da Vargem,_____de_____de 2022

_____
Contratante
José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

Contratada
_____

ANEXO VI - DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2022

..... inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....portador(a) da carteira de identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(Local e data)

.....

(Nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VII

TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº.37/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N°114/2022

Registro de Preço

LICITAÇÃO/ MODALIDADE: Pregão Presencial.

REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

I - DO OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Transporte de Alunos, com fornecimento de veículos, mão de obra e manutenção completa, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Intermunicipal de Alunos, com fornecimento de veículos, mão de obra e manutenção completa, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.** .

A empresa contratada deverá transportar os alunos diariamente conforme calendário letivo do ano escolar..

As quantidades estimadas de cada item são:

Item	Quantidade	Unidade	Código	Descrição
001	200.000,0000	KM	000012347	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VIA ONIBUS com capacidade de 44 lugares, conforme o anexo I do edital

RELATÓRIO DAS ROTAS

ROTA 01 e 02-
Rota – Itamar,Fazenda da Serra (Joãozinho do Zotti),Rubinho (Retiro), Pedreira, Fidelis, Samambaia, (trajeto de volta)
Estimativa de alunos por período: 42 Tipo
de Veículo: mínimo de 44 lugares.
Estimativa de Km/dia: 90 km por dia.
Estimativa de Km no decorrer de ano letivo: 18.080 km.

ROTA 03-
Nome Rota – **Morro Cavado, Naica, Peão, Mochoqueiro, Alto do Cruzeiro, Figueire**
Estimativa de alunos por periodo:42
Tipo de Veículo: mínimo de 44 lugares.
Estimativa de Km/dia: 171 km por dia.
Estimativa de Km no decorrer de ano letivo: 34.371 km.

ROTA 4-
Nome Rota – **Morro Cavado, Morro Sabão**
Estimativa de alunos por período: 42
Tipo de Veículo: mínimo de 44 lugares.
Estimativa de Km/dia: 228 km por dia.
Estimativa de Km no decorrer de ano letivo: 45.828 km.

ROTA 5 e 6
Nome Rota – **Santa Fé, Barrerinha, Nem e Ponte Alta, Santo Antonio, São Gabriel**
Estimativa de alunos por período: 42
Tipo de Veículo: mínimo de 42 lugares.
Estimativa de Km/dia: 99 km por dia.
Estimativa de Km no decorrer de ano letivo: 19.899 km.

ROTA 07-
Nome Rota – Furtados, Floresta, Fazendinha, So Helio -

Estimativa de alunos por período: 42
Tipo de Veículo: mínimo de 44 lugares.
Estimativa de Km/dia: 51 km por dia.
Estimativa de Km no decorrer de ano letivo: 10.251 km.

ROTA 08-
Nome Rota – ESCOLA DOS FURTADOS, SO HELIO
Estimativa de alunos por período:42
Tipo de Veículo: mínimo de 44 lugares.
Estimativa de Km/dia: 120 km por dia.
Estimativa de Km no decorrer de ano letivo: 24.120 km

ROTA 09-Cajuru dos Francisco
Nome Rota – Faz. Cajuru dos Francisco

Estimativa de alunos por período: 44
Tipo de Veículo: mínimo de 44 lugares.
Estimativa de Km/dia: 99 km por dia.
Estimativa de Km no decorrer de ano letivo: 19.899 km.

ROTA 10-ALTERNATIVA
Nome Rota – ALTERNATIVA
Estimativa de alunos por período: 44 lugares
Tipo de Veículo: mínimo de 44 lugares.
Estimativa de Km/dia: 27.552 km anual.

OBS: AS ROTAS SÃO APENAS ESTIMATIVAS A SER PERCORRIDOS DIARIAMENTE PELO LICITANTE VENCEDOR.

II– JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços se justifica em função da necessidade de veículos e motorista, para atender às necessidades da Secretaria de Educação, contando como único meio para realizar o transporte escolar dos diversos alunos da rede municipal do Ensino Fundamental e Ensino Medio que necessitam do transporte, para locomoção diária, tendo-o como único meio para a frequente presença escolar, garantindo assim as atividades, o ensino, o aprendizado e a vivência no âmbito respectivo, não acarretando assim maiores prejuízos aos alunos.

Considerando que atualmente o quadro de servidores não dispõe de motoristas suficientes a execução de todas as rotas rurais para realizar o transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino bem como não dispõe de frota de veículos suficiente para atender a demanda.

Considerando que a terceirização se demonstra a forma mais económica de atender a necessidade supracitada.

Considerando também a necessidade de suprir a Secretaria Municipal de Educação, com o objeto deste certame, para viabilizar o desempenho das atividades deste órgão, o presente procedimento tem como finalidade a contratação de Serviços de Transporte Escolar, incluindo veículos, manutenções, funcionários, seguro e combustível por conta da contratada, com pagamento por quilômetro rodado dentro de rotas pré-estabelecidas (Anexo I) no Município de Santana da Vargem – MG, conforme as especificações contidas no presente termo.

III-CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

A quilometragem total corresponde a todas as viagens das rotas

Em caso de paralisações parciais de quaisquer naturezas será apurada a quilometragem efetivamente rodada e registrada na planilha diária de controle de transporte para o efetivo pagamento responsável.

Os veículos foram selecionados de acordo com sua capacidade de transporte de passageiros e a necessidade demandada pelas unidades de ensino, podendo ser substituídos, a pedido da Secretaria de Educação de Santana da Vargem, por veículos maiores ou menores à medida da necessidade sem nenhum ônus para o município de Santana da Vargem.

Para fins de fiscalização e controle, todos os veículos deverão estar equipados com tacógrafo analógico ou digital com certificado do Inmetro em plena validade e planilha de controle diário de quilometragem (modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação), por conta da Contratada, permitindo o acompanhamento e controle, tanto pela Secretaria de Educação do municipio, quanto pela própria empresa prestadora do serviço.

IV- CONDIÇOES , LOCAL , PRAZO E RECEBIMENTO

Local da prestação do serviço: dentro dos limites do município de Santana da Vargem/MG, em horários que sejam solicitados pela contratante para atendimento às escolas e suas necessidades.

O contratante rejeitará em sua totalidade, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e condições constantes neste edital e no eventual contrato.

A contratada será responsável por todo e qualquer risco durante a execução dos serviços.

A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade da contratada.

As despesas necessárias para regularidade da documentação dos veículos correrão por conta da contratada, se houver.

Atender de imediato às solicitações do contratante referente a panes verificadas nos veículos que impeçam seu uso.

Em caso de pane ou defeitos que não possam ser sanados de imediato cuja utilização se torne impossível ou temerária, a Contratada deverá tornar

disponível outro veículo do mesmo padrão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e arcar com todas as despesas provenientes dessa situação, tais como reboque ou remoção do veículo defeituoso.

O combustível será de responsabilidade da Contratada.

O Motorista, bem como todos seus encargos trabalhistas e previdenciários, uniformes, EPI´s, e demais despesas serão de responsabilidade da contratada, por meio de pessoal próprio e/ou terceirizados.

Nos casos em que não puderem circular os veículos de grande porte, diante das condições físicas dos ramais das rotas estipuladas no presente edital, a Contratada deverá promover a substituição por quantos veículos menores forem necessários, adequando ao atendimento de tais ramais das rotas e do objeto licitado sem nenhum ônus para o município.

A contratada vencedora é obrigada a corrigir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades, assim como os serviços não aprovados pela fiscalização do município..

Os veículos ofertados pela Contratada não poderão exceder 17 (dezessete) anos de fabricação, a contar da sua data de fabricação, devendo apresentar bom estado de conservação, aparência, limpeza e funcionamento.

Os veiculos são obrigatorios esta com identificação do municipio com o seguinte escrito (VEICULO A SERVIÇO DO MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM) e com logo do municipio.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia anuência do município.

Efetuar a substituição de funcionário desqualificado quando devidamente solicitada e justificada pelo município.

A Contratada se compromete a prestar atendimento aos eventos realizados pelas escolas da rede municipal/estadual ou eventual reposição de dia letivo perdido, mesmo que em data que não conste em calendário escolar, quando prévia e devidamente solicitada pela Secretaria de Educação, devendo nesse caso, ser utilizado saldo de quilometragem das rotas pré- estabelecidas que por ventura não tenham sido utilizados, ou em sua inexistência, sendo cobrado o serviço dentro dos mesmos valores empregados para as rotas contratadas.

V – PAGAMENTO

Após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada juntamente com os comprovantes de recolhimento das últimas guias de GPS e GEFIP, certidões negativas de débitos nas esferas: federal (fiscal, trabalhista, previdenciária e comprovante de regularidade do FGTS), estaduais e municipais, devidamente conferida e visada pela unidade responsável da prefeitura. O recurso financeiro será disponibilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação. Na nota Fiscal/Fatura, deverão constar obrigatoriamente os dados da AF (Autorização de Fornecimento), tais como: número da AF e do empenho, fonte de pagamento (dotação orçamentária, fonte e ficha) observações e descrição detalhada da prestação dos serviços e o número da conta do fornecedor;

O pagamento se dará, sempre em conformidade com os serviços efetivamente prestados no local estipulado, ou seja, somente a quilometragem percorrida.

No preço deverão estar incluídas todas as despesas tais como: contratação de funcionário (salários, encargos trabalhistas e previdenciários, uniformes, epi´s, cursos de capacitação, PCMSO, PPRA e tudo o que vier ser responsabilidade do empregador), impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras despesas ou taxas que incidirem sobre a prestação dos serviços, conforme descrito no Edital.

VI – JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

VII – DESPESAS E RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes do contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária provenientes de Convênio celebrado com o Governo Estadual e recursos próprios consignados na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022.

02.061.12.361.1202.2020.3.3.90.39.00-MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VIII – CONDIÇOES GERAIS

A Contratada ficará responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, efetuando os pagamentos dentro dos prazos legais. A contratada será responsável, pelo pagamento de multas,

punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem com dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto do contrato a ser firmado com o Município de Santana da Vargem.

I - Na hipótese da Contratada descumprir total ou parcialmente as obrigações decorrentes do contrato a ser celebrado, poderão ser aplicadas às sanções previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93.

IX – FISCALIZAÇÃO

A Gestão e fiscalização da execução do contrato serão exercidas pelo MUNICÍPIO DE Santana da Vargem, através da Secretaria de Educação, aos quais competirão zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

X – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Executar o serviço de modo satisfatório, conforme o modo e tempo convencionados, efetuando o transporte com cuidado, exatidão, segurança e presteza, segundo as determinações da Prefeitura, segundo a legislação vigente.

Responder aos danos causados aos transportados, excluindo Caso Fortuito e a Força Maior;

Responsabilizar-se pelos prejuízos aos alunos, em virtude de omissão ou atraso dos transportes;

Iniciar os serviços obedecendo ao Calendário Escolar;

Cumprir os Decretos, as Portarias e Resoluções do Município, em especial a

regulamentação concernente ao transporte escolar em vigor;

Realizar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, preventiva e/ou corretiva dos ônibus, mantendo em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza externa e interna;

Toda e qualquer manutenção e/ou troca de peças deverá ser realizada pelo licitante vencedor, as suas expensas;

No caso de colisão, bem como qualquer avaria e/ou manutenção, deverá o licitante vencedor providenciar a substituição imediata do ônibus, sob pena de multa no valor correspondente a 03 (três) diárias para cada dia parado;

Cumprir todas as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade do veículo, de maneira a deixá-los em condições de trânsito;

Responsabilizar pelo abastecimento dos veículos com quantidade de combustível necessária para a prestação dos serviços;

Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

Efetuar e apresentar comprovante de recolhimento no ato da entrega da NF/FATURA, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, de seus empregados, devendo responder por tais encargos;

Adequar os veículos a serem utilizados no transporte de alunos às determinações do Código de Trânsito Brasileiro para assinatura do contrato;

Possuir para todos os veículos: Autorização para circular nas vias, emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado; Registro como veículo de passageiros; Laudo de vistoria fornecido por órgão de trânsito competente ou pela Delegacia de Polícia local ou ainda por profissional tecnicamente capacitado comprovado mediante recolhimento da respectiva ART, relativo aos veículos destacados para o transporte dos alunos, sendo que estes laudos deverão ser renovados semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o seguinte dizer: “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; Cintos de segurança em números igual à lotação; Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Adequar os motoristas a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente as exigências de possuir: atestado de bons antecedentes criminais, ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado na categoria D ou E; não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação de CONTRAN; Atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos, cópia do documento de habilitação de cada motorista; Trajar uniforme padrão e crachá da empresa vencedora durante a execução dos serviços; conhecer a legislação vigente do transporte escolar de Santana da Vargem.

Os veículos não poderão exceder 17 (dezessete) anos de uso a contar da data de sua fabricação, devendo apresentar bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, assumindo toda e qualquer eventual manutenção do mesmo, devendo apresentá-lo à vistoria do Município sempre que expressamente convocado.

XI– OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Exercer a fiscalização dos objetos entregues por servidor especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93;

Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias;

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulado no item V, desse instrumento;

Notificar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas.

XII – VIGÊNCIA

O contrato vigerá por 12 meses, a contar a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais a sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

XIII – RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo de perdas e danos para a Administração por qualquer dos motivos elencados nos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n. 8.666/93.

Art77.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:
o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)
Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
judicial, nos termos da legislação;
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
devolução de garantia;
pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
pagamento do custo da desmobilização.

5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

XIV – PENALIDADES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

A CONTRATADA estará sujeitas às multas previstas, quando der causa à rescisão ou infringir as normas editalícias ou contratuais.

A CONTRATADA está sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações vigentes.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

A) - advertência;

B) - multa, na forma prevista no instrumento no contrato;

C) - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos

sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

D) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

XV – DAS INFRAÇOES AO TRANSPORTE ESCOLAR

I -Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, o presente edital e o Contrato de Prestação de Serviços, adotam o registro de infrações específicas pelo descumprimento do presente edital e seu contrato, que serão relatadas pelos responsáveis do Município em vistorias ou fiscalizações, a qualquer tempo, e comunicadas a Assessoria de Educação do Município para a devida punição contratual ou mesmo a rescisão do contrato.

XVI-Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa até 20% do valor/dia da rota na qual ocorrer a infração, para cada veículo infrator

A) utilizar veículo fora da padronização;

B) fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados;

C) conduzir o veículo trajado inadequadamente;

D) omitir informações solicitadas pela Administração;

E) deixar de fixar a autorização estadual (Ciretran) para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;

F) operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos usuários transportados;

G) transportar aluno sem portar a carteira de identificação estudantil ou autorização emitida pela direção da escola.

XVII- Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 50% do valor/dia da rota na qual ocorrer a infração, para cada veículo infrator: - desobedecer às orientações da fiscalização;

A) faltar com educação e respeito para com os alunos transportados e o público em geral;

B)abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários;

C) deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;

D) manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

E) deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado; **VII** - realizar o transbordo do usuário sem a prévia autorização do responsável pelo aluno ou sem motivo de força maior;

F) embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pelo Departamento Municipal de Educação;

G) desobedecer às normas e regulamentos da Administração;

H) não cumprir com os horários e rotas determinadas pelo Departamento Municipal de Educação.

XVIII- Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa até 75% do valor/dia da rota na qual ocorrer a infração, para cada veículo infrator:

A) confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;

B) negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

C) não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração; D)transportar passageiros não autorizados pela Administração;

E) trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança;

F) conduzir veículos com imprudência ou negligência;

G) parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração;

XIX- Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa até 100% do valor/dia da rota na qual ocorrer a infração, para cada veículo infrator, podendo inclusive a administração pública proceder com a rescisão contratual.:

A) deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;

B) colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

C) trafegar com portas abertas;

D) conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de

medicamentos; operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares;

E) conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;

F) assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

G) conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;

H) a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

II - Em caso de rescisão contratual, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de rescisão do contrato motivada pela CONTRATADA.

III - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do artigo 87 da lei nº 8.666/83, salvo a hipótese do subitem 7.1.6, em que o prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

IV -Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

V -Para aplicação da pena de rescisão contratual, além das situações previstas no item 15.5 que trata das infrações gravíssimas, poderão ser considerados outros motivos relevantes, podendo a Administração considerar a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

VI -Também é passível de rescisão contratual e considera-se motivo relevante, quando o contratado ou condutor do transporte escolar atingir a somatória de 6 (seis) pontos em infrações escritas, em qualquer período do contrato, inclusive considerando possíveis renovações.

VII - As infrações leves equivalem a 1 ponto, as infrações médias equivalem a 2 pontos e as infrações graves equivalem a 3 pontos.

XX – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

Após homologação do certame, o adjudicatário deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, quando convocado para assinatura do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, os documentos enumerados abaixo:

Relação de todos os veículos a serem utilizados no transporte escolar com indicação de Marca, Modelo, Ano de Fabricação e Placa.

Autorização para circular nas vias, emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado;

Registro como veículo de passageiros;

Laudo de vistoria fornecido por órgão de trânsito competente ou pela Delegacia de Polícia local ou ainda por profissional tecnicamente capacitado comprovado mediante recolhimento da respectiva ART, relativo aos veículos destacados para o transporte dos alunos, sendo que estes laudos deverão ser renovados semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o seguinte dizer: "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; Cintos de segurança em números igual à lotação; Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Comprovação de que os motoristas a serem utilizados no transporte escolar atende às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente as exigências de possuir:

a) **Ter idade superior a vinte e um anos;**
b) **Ser habilitado na categoria D ou E;**
c) **Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;**
d) **Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação de CONTRAN;**
e) **Atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos e cópia do documento de habilitação de cada motorista;**
f) **Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos.**
g) **Motorista deve estar com registro na empresa vencedora do processo licitatorio**

Santana da Vargem, 19 de Maio de 2022.

RENATA SCALIONI FIGUEIREDO COELHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 114/2022
PREGÃO PRESENCIAL N°. 37/2022

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA: a) que não foi declarada inidônea pelo Poder Público; b) que não está impedida de transacionar com a Administração Pública; c) que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos; d) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art.9º da Lei 8.666/93;

Data: _____

Assinatura:_____

Nome do Declarante: _____

ANEXO IX -

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 114/2022
PREGÃO PRESENCIAL N°. 37/2022

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constante do edital e seus anexos.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Declarante: _____

ANEXO X

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 114/2022

PREGAO PRESENCIAL Nº 37/2022

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais, CNPJ nº 18.245.183/0001-70, neste ato representada por seu Prefeito, José Elias Figueiredo, RG MG 3.188.390 – CPF nº 538.513.406-63, considerando a homologação do julgamento do PREGÃO PRESENCIAL nº 37/2022, bem como a classificação das propostas conforme PROCESSO LICITATÓRIO nº 114/2022, RESOLVE, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e suas alterações, nº 10.520/02, firmar contrato para o

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Transporte de Alunos, com fornecimento de veículos, mão de obra e manutenção completa, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação

da empresa:

1._____, inscrita no CNPJ sob o nº._____, endereço:_____, na cidade de____, estado de ____, CEP____, neste ato representada por____, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF n.º e mediante as seguintes cláusulas:

– O objeto da presente licitação é o registro de preço para **Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Transporte de**

Alunos, com fornecimento de veículos, mão de obra e manutenção completa, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

– O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 15 (quinze) dias a partir da entrada da Nota Fiscal.

– A presente Ata terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 meses.

3.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da

dotação orçamentária ou outras que se fizerem necessárias durante a vigência da ata de registro de preço resultante deste processo descrita abaixo:

02.061.12.361.1202.2020.3.3.90.39.00 -MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

– Os serviços serão recebidos/atestados por servidor credenciado para verificar se estão em conformidade com o objeto do edital e demais condições.

– A aceitação definitiva dar-se-á em 05 dias, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor devidamente credenciado pela Contratante.

– Caso o objeto apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados pelo edital, a contratante solicitará a regularização no mesmo prazo definido pelo servidor.

- A prestação do serviço deverá ser realizada conforme solicitação do requisitante, posterior a assinatura da Ata de Registro de Preços e autorização do requisitante, dentro do município de Santana da Vargem, no local estabelecido pelo mesmo.

CLAUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS E VIGÊNCIA

– O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

– As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da

superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

– A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

– As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

7.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

– O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado registrado, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado registrado, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV, art. 87, Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

previstas nos artigos 89 a 99 da referida lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

d) Advertência.

– A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

– As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Adjudicatária tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Santana da Vargem, via Diretoria de Fazenda, no prazo máximo de 10

(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

– O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

– À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a sua proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar- se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santana da Vargem e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata e nas demais cominações legais.

– As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

– A presente ata poderá ser rescindida, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta ata, a qualquer

tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

– A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata.

E, por estarem assim justos e firmados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Santana da Vargem /MG, ... de ..... de .....

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA DETENTORA